



PARECER TÉCNICO DA SEMAM N° 029/2025		
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> Intervenção Ambiental	<b>N° DO PROTOCOLO/FOBI</b> 4616/2025	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão de deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO</b> DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 5 (cinco) anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>N° DO PROTOCOLO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
-----	-----	-----
<b>REQUERENTE:</b> Francisco de Assis Lima		<b>CPF:</b> 627.198.666-87
<b>Endereço da Intervenção:</b> Rua Uruguai, 113		<b>Bairro:</b> São José
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabirito/MG		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS2000):</b> Zona 23K 627655 / 7760633		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> INTEGRAL USO SUSTENTÁVEL X NÃO		
<b>LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO:</b> X SIM NÃO		
<b>CÓDIGO:</b> ---	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b> Supressão de espécime de Ipê Amarelo	<b>CLASSE:</b> --
<b>DATA:</b> 22/04/2025		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lídia Christina de O. Figueiredo Engenheira Florestal	47.551	<i>Lídia Figueiredo</i>
Regiane Cássia Alves Assistente de divisão	46.294	<i>Regiane Cássia Alves</i>
<b>De acordo:</b> Maria Eduarda de Moraes Lana Diretora de Licenciamento e Fiscalização	46.101	<i>M. Lana</i>



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para a supressão de 01 (um) espécime de Ipê- Amarelo- *Handroanthus albus* no endereço citado.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Itabirito, Art. 184 – Fica declarada imune ao corte, no perímetro urbano ou rural, qualquer espécie de Ipê.

Parágrafo único – Mediante autorização do Poder Público Municipal poderá ocorrer à supressão ou o transplante da espécie vegetal imune ao corte.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

Em vistoria realizada em 4 de abril de 2025, foi identificado, no imóvel do requerente, um exemplar da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), de grande porte, localizado no quintal dos fundos, próximo ao muro que faz divisa com a residência vizinha.

A supressão da árvore está sendo considerada em virtude do risco iminente de queda sobre o imóvel ao lado, o que representa uma ameaça à segurança dos moradores e transeuntes. Durante a vistoria, constatou-se que a árvore apresenta raízes expostas, condição que compromete sua estabilidade estrutural. Considerando a biologia da espécie — que pode atingir até 25 metros de altura — e seu porte atual, não é possível manter o indivíduo arbóreo no local com segurança.

Embora o Ipê-amarelo seja uma espécie protegida, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013, que estabelece normas para a proteção da vegetação nativa em Minas Gerais, sua supressão é permitida em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas e respaldadas por análise técnica — como é o caso em questão.

Foram avaliadas alternativas à remoção, incluindo a possibilidade de translocação do exemplar, mas, em razão da localização da árvore (próxima a muros e edificações), do risco envolvido no procedimento e do porte do indivíduo, conclui-se que essa opção não é viável.

Diante do exposto, e com base nos riscos identificados, sugerimos a remoção da árvore, como medida preventiva e necessária para garantir a integridade física das pessoas e a segurança das construções no entorno.



Reforçamos o compromisso com a compensação ambiental, conforme previsto na legislação vigente. Caso a autorização para supressão seja concedida, a requerente se compromete a realizar o plantio compensatório de mudas nativas, preferencialmente da mesma espécie ou de outras compatíveis com as condições ecológicas locais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Reconhecemos que o Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) é uma espécie nativa e especialmente protegida pela legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal. Nesse sentido, a Deliberação Normativa CODEMA nº 11/2019, em vigor no Município de Itabirito, estabelece critérios rigorosos e específicos para a autorização de supressão de espécimes arbóreos, especialmente aqueles com proteção legal.

Nos termos do art. 18, inciso III da referida norma, a compensação ambiental pela supressão de árvore especialmente protegida deve ser realizada mediante a entrega de 6 (seis) mudas nativas, com no mínimo 50 cm de altura, saudáveis e identificadas por placa, por cada exemplar suprimido.

Dessa forma, a requerente se compromete a cumprir integralmente a compensação prevista na DN-11/2019, realizando a doação ou plantio das mudas exigidas, preferencialmente da mesma espécie ou de outras nativas adequadas à região, em área aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAM), conforme orientação técnica emitida pelo órgão.

### **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O imóvel não está inserido em área de preservação permanente, conforme imagem abaixo.

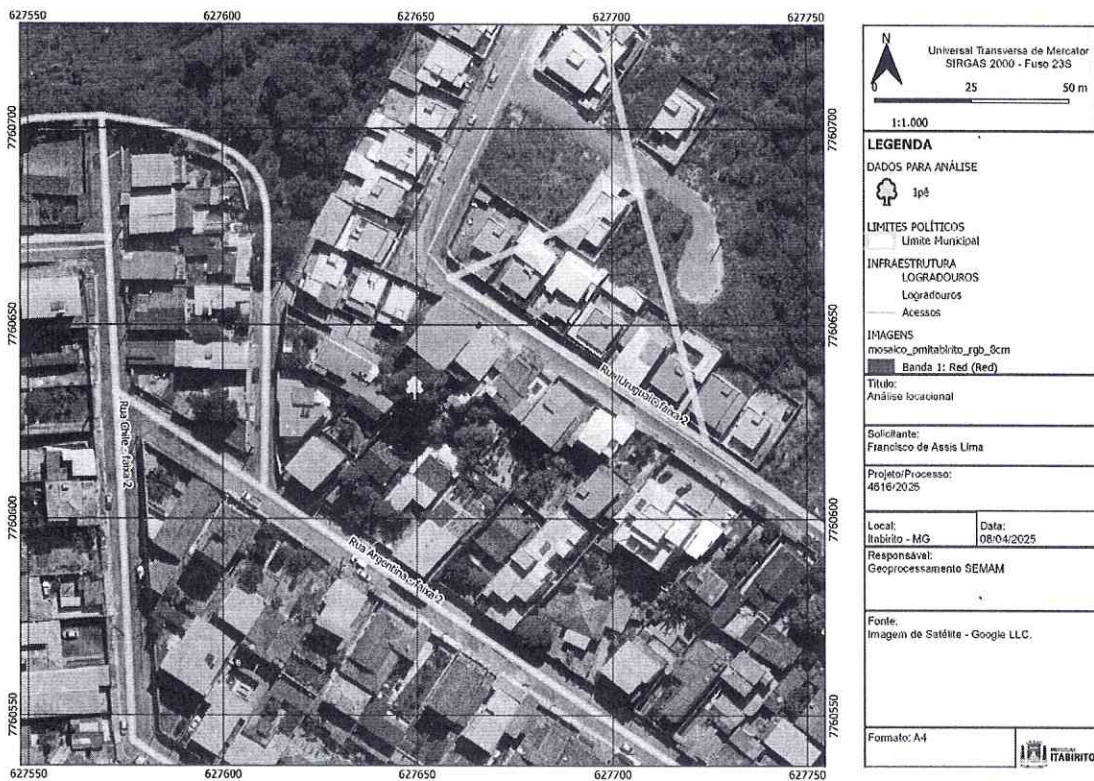


Foto 01 – Mapa de APP. Fonte: SEMAM 2025.

#### 4. ANÁLISE LOCACIONAL

De acordo com o Macrozoneamento Municipal de Itabirito, o imóvel encontra-se inserido em Zona de Uso Misto de Baixa Densidade (ZUM-BD), conforme dispõe o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.325/2019. Trata-se de uma zona destinada à ocupação urbana com parâmetros de controle de adensamento e uso, onde são permitidas atividades residenciais e econômicas de pequeno porte. Ressaltamos que a presente solicitação de supressão arbórea, fundamentada em risco técnico, não contraria as diretrizes de uso e ocupação estabelecidas para esta zona, sendo plenamente compatível com a legislação urbanística vigente.

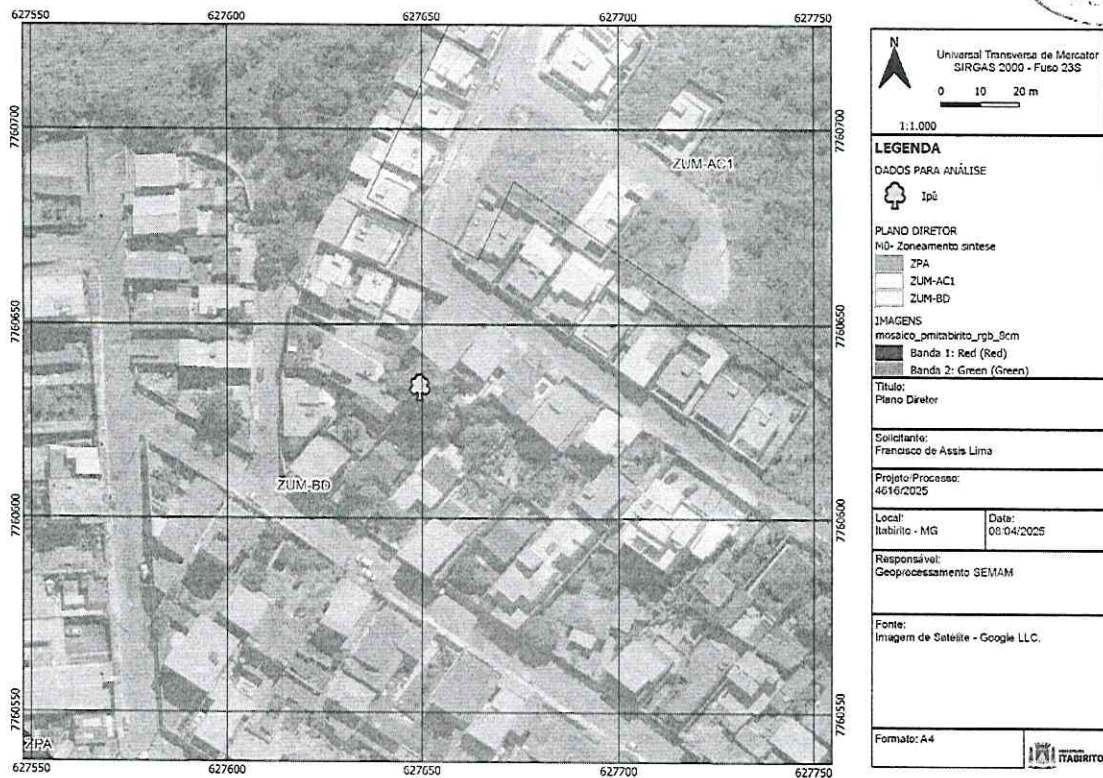


Foto 02 - Mapa Zoneamento. Fonte: SEMAM 2025.

## 5. CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual é realizado pela Procuradoria Jurídica Consultiva em documento apartado.

## 6. CONCLUSÃO

Mediante o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAM) recomenda o deferimento do pedido para emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, autorizando a supressão de 01 (um) espécime de Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), localizado em área particular, em razão de risco à segurança de moradores e edificações vizinhas, conforme descrito e fundamentado neste parecer técnico. A autorização está condicionada ao cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I, especialmente quanto à compensação ambiental prevista na Deliberação Normativa CODEMA nº 11/2019.



Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida tem natureza opinativa, obrigatória, porém não vinculante nem decisória, servindo como subsídio técnico para a deliberação da autoridade competente, que poderá adotar entendimento diverso do aqui sugerido pela equipe interdisciplinar da SEMAM.

As orientações técnicas, jurídicas e ambientais aqui contidas, bem como as condicionantes elencadas no Anexo I, devem ser devidamente analisadas e apreciadas pela Secretaria, para efeito de emissão do respectivo documento autorizativo.

Cabe advertir o requerente de que o descumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas, bem como qualquer alteração, ampliação ou modificação não previamente comunicada e autorizada pela SEMAM, tornará o empreendimento passível de autuação e demais sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Esclarece-se que a responsabilidade técnica e jurídica pelos estudos ambientais apresentados é exclusiva da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), não recaindo sobre a SEMAM a validação de sua exatidão ou eficácia, cabendo a esta apenas a sua análise.

Ressalta-se, por fim, que a autorização ambiental a ser emitida não substitui nem exime o requerente da obtenção de outras licenças, autorizações ou anuências legalmente exigíveis em outras esferas de competência. Recomenda-se que essa observação conste expressamente no certificado de licenciamento a ser emitido.

#### ANEXO I - CONDICIONANTES

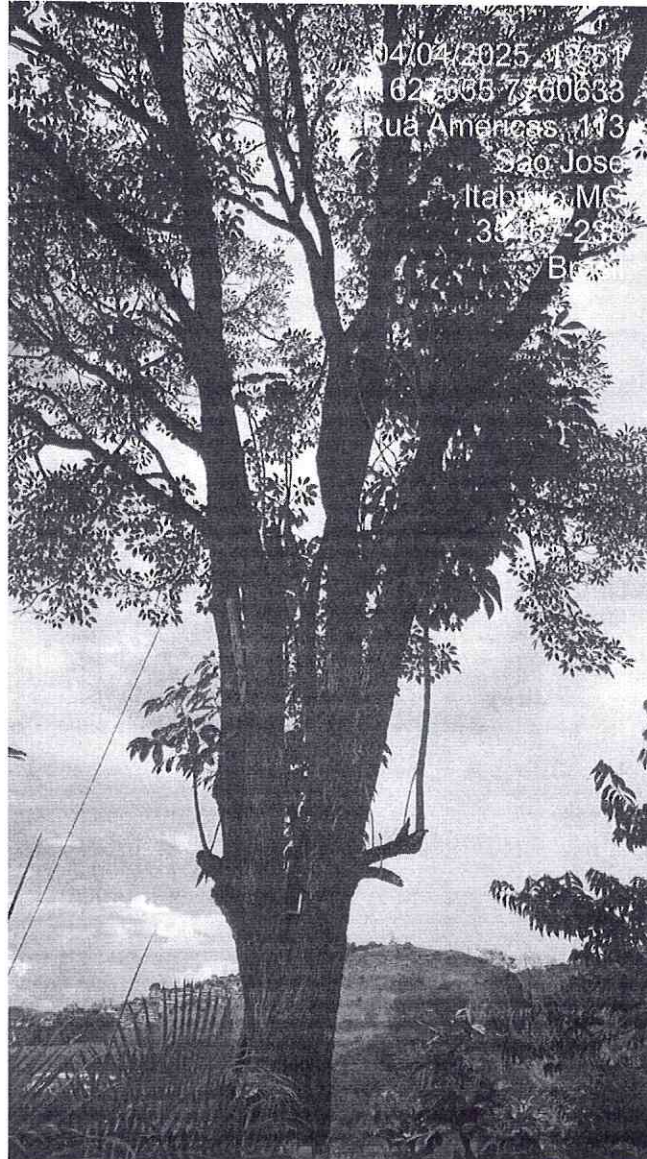
Item	Descrição	Prazo
01	O requerente deverá efetuar a doação de 6 (seis) mudas de Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus albus</i> ), espécie nativa e especialmente protegida, em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA nº 11/2019. As mudas	10 dias após o recebimento do <b>DAIA</b> .



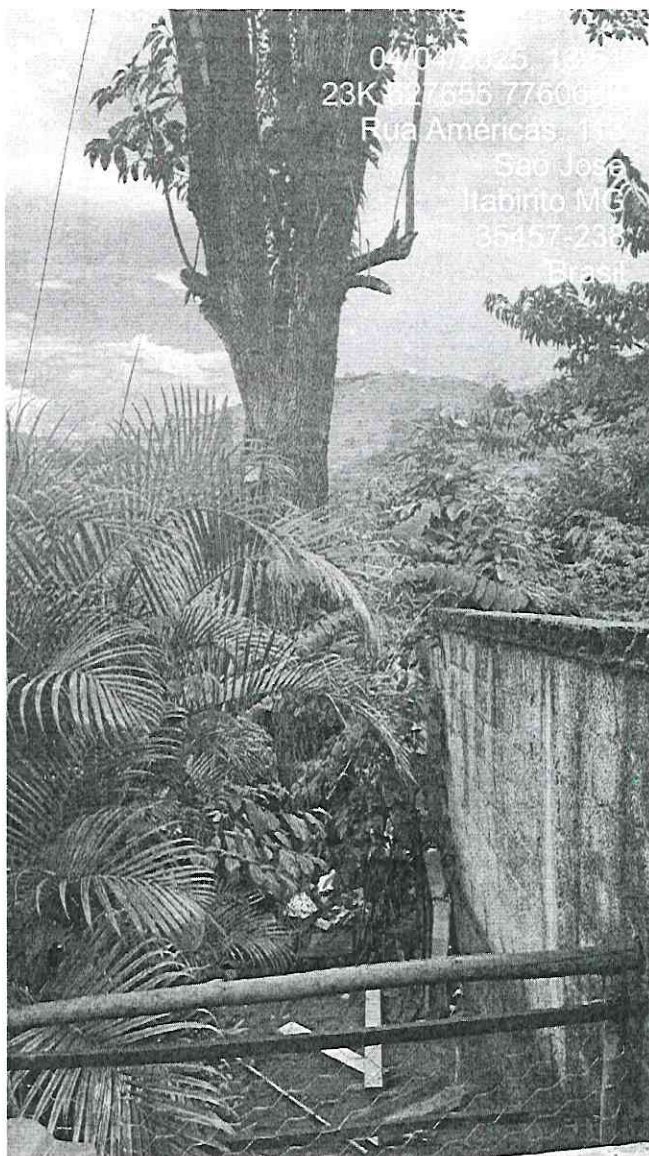
	devem ser saudáveis, com altura mínima de 1,20 metro, e estar devidamente identificadas por placas duráveis, contendo, no mínimo, o nome científico, nome popular e data do plantio.	
<b>02</b>	O requerente deverá realizar o manejo dos resíduos provenientes do corte da espécie Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus albus</i> ), destinando-os exclusivamente para local adequado autorizado para recebimento de resíduos vegetais, sendo vedada a queima a céu aberto ou o descarte irregular, em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA nº 11/2019.	Após o corte da árvore, fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada total do resíduo gerado.

**REGISTRO FOTOGRÁFICO**

*SK*  
*Bo Porto*

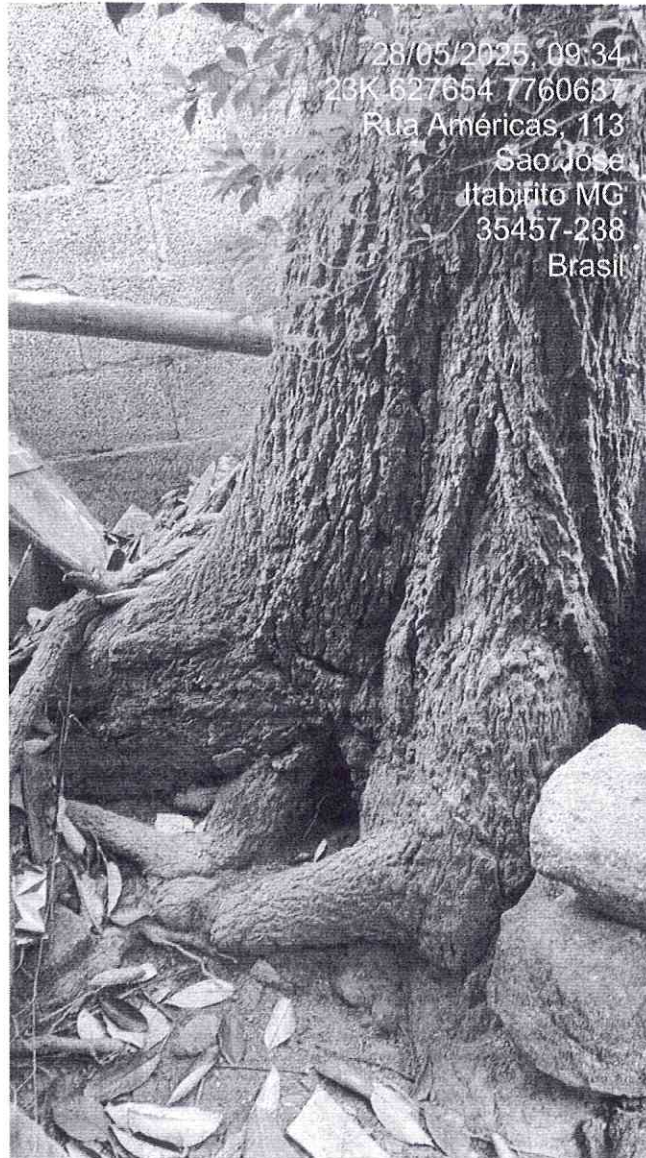


**Figura 01:** Imagem demonstrando a localização do indivíduo arbóreo a ser suprimido. Fonte:  
**SEMAM 2025**



**Figura 02:** Imagem demonstrando a localização do indivíduo arbóreo a ser suprimido. Fonte:  
**SEMAM 2025**

*[Handwritten signatures]*



**Figura 02:** Imagem demonstrando a raiz do indivíduo arbóreo a ser suprimido. Fonte: SEMAM 2025

Recebido em 13/6/25  
Opinião 14:56h